

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CINEMATOGRAFICA ENTRE
O INSTITUTO DE LA CINEMATOGRAFIA Y DE LAS ARTES AUDIOVISUALES DE ESPANHA
E O INSTITUTO DE CINEMA, AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA DE PORTUGAL,
PARA A DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO RECÍPROCAS DE FILMES NACIONAIS
COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ADENDA ASSINADA EM 25.MARÇO.2008**

Conscientes da importância que o cinema tem na cultura, do seu contributo para a diversidade cultural de que tanto a Espanha como Portugal são bom exemplo, bem como do seu contributo para o desenvolvimento tecnológico dos países, para o seu desenvolvimento económico e para a criação de emprego, o Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales (adiante designado por ICAA) de Espanha e o Instituto de Cinema Audiovisual e Multimédia (adiante designado por ICAM) de Portugal manifestam a sua vontade de estimular o desenvolvimento da cooperação mútua, através da criação de um mecanismo idóneo, susceptível de facilitar o desenvolvimento e a expansão de ambas as cinematografias, através do seguinte Protocolo:

PROTOCOLO

1º - Ambos os Institutos se comprometem a promover as medidas necessárias para uma distribuição recíproca e regular dos filmes nacionais, colaborando conjuntamente tanto na distribuição de filmes espanhóis em Portugal como na distribuição de filmes portugueses em Espanha.

2º - Os dois Organismos sublinham que o objecto da colaboração mútua plasmada no presente Protocolo é melhorar e reforçar a presença das respectivas cinematografias nos mercados exteriores e rentabilizar de forma recíproca as potencialidades comerciais dos filmes dos dois países. Os filmes objecto do presente protocolo deverão ser seleccionados na base da representatividade de uma cinematografia nacional de alta qualidade, tendente a representar a variedade e diversidade cultural dos dois países.

3º - Declaram também que as medidas decorrentes do desenvolvimento e aplicação do presente protocolo se apoiarão nos termos referidos no mesmo e nos mecanismos legislativos existentes em cada um dos países dos organismos signatários.

As referidas medidas, bem como o investimento necessário à sua aplicação, poderão ser estruturados de forma diferente, a fim de corresponderem à diversidade intrínseca dos respectivos sistemas de

apoio à distribuição existente em cada país, de acordo com as normas aplicáveis de cada um.

Não obstante, o valor dos investimentos públicos daí resultantes deverá ser equilibrado, para o que os organismos gestores do presente acordo trocarão informações periodicamente.

4º - Ambos os Institutos declaram que, de acordo com os instrumentos operacionais existentes em cada país, o apoio à distribuição de filmes portugueses em Espanha, e de filmes espanhóis em Portugal, terá carácter selectivo em função da qualidade dos filmes portugueses e espanhóis objecto de distribuição, em função do orçamento destinado ao desenvolvimento da actividade de distribuição e promoção por parte das empresas distribuidoras titulares desses filmes e em função da credibilidade dos planos de distribuição apresentados, que deverão tender a ser extensivos à totalidade dos respectivos territórios nacionais.

As despesas que poderão ser objecto de apoio financeiro serão as respeitantes aos custos suportados pelas distribuidoras para uma distribuição adequada dos filmes seleccionados, designadamente a tiragem de cópias, legendagem, promoção e publicidade, podendo o montante do apoio chegar a cinquenta por cento dos custos da referida actividade, até um máximo de 50.000 euros por filme seleccionado. Para que as ajudas se tornem efectivas é obrigatória a execução prévia do plano de distribuição nos respectivos territórios.

Essas ajudas serão concedidas pelos organismos gestores do presente Protocolo exclusivamente às empresas distribuidoras nacionais dos respectivos países, não se admitindo convenção em contrário.

A fim de que a distribuição dos filmes seleccionados possa ser adequadamente efectuada, o plano de distribuição, a aprovar pela entidade do país em que a distribuição se venha a realizar, deverá prever um número de cópias necessário a que o filme a apoiar seja distribuído no número de salas e localidades exigidas pela legislação de cada país. O número de cópias não poderá em caso algum ser inferior a cinco.

5º - Tanto o ICAA como o ICAM manifestam o seu desejo de que a distribuição internacional dos filmes espanhóis e portugueses se desenvolva num contexto de co-distribuição comum, com filmes de ambos os países que reünam as seguintes características:

- a) Filmes que tenham sido previamente reconhecidos, pelo organismo competente de cada país, como filme espanhol ou português.

- b) Filmes de evidente qualidade, que não contenham elementos de racismo, publicidade, pornografia ou que promovam a violência.
- c) Filmes de difícil comercialização mas que contribuam para uma visão global dos diversos aspectos das respectivas culturas.
- d) Filmes cujos criativos, tais como o realizador, argumentista, músico, montador, etc, sejam maioritariamente nacionais dos respectivos países.
- e) Filmes produzidos por sociedades de direito espanhol ou português, respectivamente.
- f) Filmes de longa metragem destinados a ser exibidos prioritariamente no mercado de salas de exibição de cinema.

O número de filmes a seleccionar por cada organismo para apoio à distribuição, ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, será de um máximo de três filmes espanhóis e três portugueses.

6º - Do mesmo modo, ambos os Organismos manifestam a sua disposição de promover a presença de filmes portugueses em Festivais e Eventos realizados em Espanha que contem com a participação do ICAA, bem como de filmes espanhóis nos Festivais e Eventos realizados em Portugal que contem com a participação do ICAM.

7º - A fim de potenciar a presença no mercado de ambas as cinematografias e de as aproximar dos cidadãos, ambos os Organismos comprometem-se a dar o seu apoio à promoção de filmes espanhóis e portugueses através das actividades desenvolvidas pelo ICAA e pelo ICAM, respectivamente, mediante:

- a) Sessões de projecção para distribuidores e representantes da indústria;
- b) Acesso privilegiado às instalações do ICAA e do ICAM para a projecção dos filmes pré-seleccionados;
- c) Eventos que incluam a apresentação das equipas técnicas e artísticas espanholas e portuguesas dos filmes seleccionados;
- d) Organização de mesas-redondas para analisar as temáticas mais relevantes do cinema espanhol e português, as semelhanças entre ambos e a identificação das tendências comuns, a fim de criar as condições para uma colaboração cada vez mais eficaz entre os organismos dos dois países, contemplando as temáticas relativas à produção independente, o sistema de incentivos por parte dos serviços públicos, bem como outras medidas de fomento e promoção das respectivas cinematografias nacionais.

- e) O apoio financeiro para a realização dos referidos eventos será concedido por ambos os organismos; esse apoio financeiro contempla os custos de programação das instalações, custos de organização, conferências de imprensa, publicidade, etc, bem como as despesas de viagem e estadia em cada um dos países em que se realizam.

O presente Protocolo tem uma duração anual, prorrogável por períodos iguais de tempo, salvo denúncia por qualquer das partes.

Como prova da sua conformidade com o presente Protocolo, ambos os Institutos assinam em duplicado e para um único efeito, em Lisboa, no dia 10 de Fevereiro de 2005.

Pelo Instituto de la Cinematografía
y de las Artes Audiovisuales
de Espanha

Fernando Lara
Director General

Pelo Instituto de Cinema
Audiovisual e Multimedia
de Portugal

Elísio Cabral de Oliveira
Presidente

José Pedro Ribeiro
Vice-Presidente